

COMUNICADO DE COMPRA INSTITUCIONAL - CONAB - Nº 03/2025

ORIENTAÇÕES para aquisição de kit alimentação de origem da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de procedimento licitatório e amparo no art. 1º, no art. 5º, §1º, no art. 7º e no art. 8º, todos da Lei nº 14.628, de 20/7/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º, ambos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; na Resolução GGPAA Nº 21 de 01/08/2025; e **Resolução GGPAA Nº 24/2025**

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal, de personalidade jurídica de direito privado, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, CEP nº 70390-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, representada neste ato pelo seu Superintendente Regional do Estado do Pará, Senhora ROSANNA DE ANGELIS VALLINOTO COSTA, que, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º, no art. 5º, §1º, no art. 7º e no art. 8º, todos da Lei nº 14.628, de 20/7/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º, ambos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; na Resolução GGPAA Nº 21 de 01/08/2025; e na Resolução Nº 24/2025, vem realizar **orientações** para aquisição de kit de alimentos da agricultura familiar, para consumo do público voluntário da COP 30, a ser realizado em Belém, em novembro de 2025, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, com dispensa de procedimento licitatório, observando:

- Toda comunicação sobre esta aquisição, deve ser feita exclusivamente pelo e-mail: paa.cupuladospovos2025@conab.gov.br
- Período para cadastramento no SICAN: de **17/10/2024** a **20/10/2025**
- Neste período enviar proposta utilizando o **anexo I** e enviando o mesmo por e-mail
- O envio dos documentos das selecionadas será após a publicação dos ranqueados.
- Resultado da classificação das propostas: **22/10/25**
- Período para entrega dos produtos adquiridos: 14 de novembro de 2025 no endereço da Sureg/PA, unidade regional da Conab, em Belém.

1. KIT ALIMENTOS

O kit de alimentos deve ser composto prioritariamente por:

Itens	Preço	Quantidade
1. castanha de baru (100g) 2. amêndoas de licuri (100g) 3. castanha do brasil (150g) 4. doce de umbu em corte (300g) 5. flocão de milho não transgênico (500g) 6. óleo de babaçu orgânico (350 ml) • embalagem do kit deve ser inclusa • desejável, para fins de promoção do trabalho de valor agregado da agricultura familiar e tradicional, um item como, por exemplo: sabonete de coco babaçu (90g), ou outro que venha a cumprir com a mesma finalidade.	100,76	1.500 kit's

- Outros produtos também podem ser apresentados em adição aos descritos acima desde que o valor global do kit não seja alterado
- Uma outra composição do kit pode ser apresentada com valor igual ou menor ao exposto. Neste caso caberá a Conab e ao MDS a decisão motivada pela alteração dos itens de aquisição.

2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Os produtos devem ser originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados à Organização proponente, sendo que deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como beneficiárias fornecedoras.
- A entrega dos produtos será supervisionada pelos coordenadores do evento e colaboradores da Conab, que apenas aceitarão produtos com qualidade visual aceitável, validade na embalagem e superior a 60 dias.
- As embalagens dos produtos devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente.
- A embalagem do kit deve ser parte da proposta e deve conter a logomarca do governo federal, da Conab e do MDS, segundo **anexo II**.
- O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, carga e descarga serão por conta do fornecedor) no local de destino definido nessa aquisição.

3. FONTE DE RECURSOS

Recursos oriundos da ação orçamentária 21GZ - Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30, para o exercício de 2025. Fonte 1001A0048U.

4. PREÇO

O preço indicado no item 1 é o valor fixado para aquisição do produto (na qualidade especificada, devidamente empacotado, contemplando todos os custos operacionais) **segundo metodologia do grupo gestor do PAA constante na resolução 03/2023**, observadas as condições expostas.

5. HABILITAÇÃO

Além do envio do anexo I, para sua habilitação ao processo de compra em curso, as Organizações proponentes devem efetuar cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes SICAN e enviar por e-mail em formato ".pdf", a documentação listada a seguir, com a seguinte identificação:

- a) Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da Organização fornecedora proponente;
- b) Cópia ou extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas (válida ou ativa);
 - b.1. Na ausência do documento acima, pode ser apresentado a relação de cooperados ou associados (que participam ou não deste edital), informando o percentual total de vinculados à organização que tem DAP/CAF ou NIS para povos originários e comunidades tradicionais ou Relação de beneficiário para assentados (ativos ou válidos). Neste caso consideraremos empreendimentos da agricultura familiar quando o percentual foi superior a 60%.
- c) Cópia do Estatuto Social e Ata de posse dos atuais gestores da Entidade proponente, registrados, no caso de cooperativas, na Junta Comercial ou, em se tratando de associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tratando-se de outros empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da Entidade proponente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Cópia do Alvará de funcionamento/sanitário da indústria (no caso de produtos processados);
- g) Cópia do contrato de prestação de serviços, se houver (em caso de industrializações terceirizadas);
- h) Cópia de contrato de cessão da marca, se houver (em caso de utilização de outra marca);

Observação: Na data de sua habilitação, a Conab consultará a situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab SIRCOI, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como adimplência perante a Justiça do Trabalho.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS DE VENDA

- a) Conforme Resolução GGPAA nº 24/2025, segue a ordem de prioridade:

I – Propostas que atendam o edital em plenitude (contendo exatamente os itens listados no tópico 1)

II – Propostas alternativas de menor valor

II – Propostas que contenham fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, em ordenação percentual;

§1º No caso de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. FATURAMENTO

Para faturamento da mercadoria adquirida, o fornecedor deve observar rigorosamente os dados e condições constantes do "Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar"

8. PAGAMENTO

O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado, por meio de depósito bancário e em conta específica, em até 14 (quatorze) dias úteis após o seu recebimento e aceite (certificação de sua qualidade). O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de venda, devidamente atestada pela Unidade Armazенadora que acolheu o produto, e emissão pela Contratante, do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, ANEXO IX da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, após a confirmação de que foram observados os limites de venda estabelecidos no Decreto nº 11.802/2023, por agricultor familiar/ano e por Organização fornecedora/ano.

Recomenda-se que a Organização fornecedora mantenha arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DEVOLUÇÃO DE PRODUTO DE QUALIDADE DIVERGENTE

As mercadorias que não atenderem às especificações exigidas serão recusadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os produtos devem atender, observadas as especificações constantes neste comunicado, ao disposto na legislação para alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

b) O valor individual de venda do Agricultor Familiar é limitado a R\$30.000,00 (trinta mil reais) e o da Organização fornecedora é limitado a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano civil e por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou NIS ou RB.

c) A formalização do processo de aquisição será efetivada por meio do "Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar";

d) É facultado à Conab, por adequação de qualquer ordem e antes da formalização do Contrato de Aquisição citado, anular/revogar/editar a presente aquisição.

e) Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

f) Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

g) A efetiva contratação dos lotes fica condicionada ao limite orçamentário destinado para este edital conforme plano de trabalho específico Conab/MDS de 2025, publicado no site eletrônico da estatal www.conab.gov.br

11. CASOS OMISSOS

Serão deliberados pela Sureg compradora, dando publicidade aos seus atos decisórios.

Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Diretoria de política Agrícola e Informações
Superintendência Regional do PA

ANEXO I - PROPOSTA

PROPOSTA DE VENDA - KIT DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMUNICADO DE COMPRA INSTITUCIONAL CONAB N°03/2025

Descrição do produto (com o peso)	quantidade	preço	valor total da proposta

NOME DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO II - LOGOMARCA



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Documento assinado eletronicamente por **ENIO CARLOS MOURA DE SOUZA, Superintendente de Área - Conab**, em 17/10/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANNA DE ANGELIS VALLINOTO COSTA, Superintendente Regional - Conab**, em 17/10/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 17/10/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46608431** e o código CRC **450C0602**.